



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3037

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste Município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo Único. O número de assentos instalados deve ser suficiente para o atendimento normalmente em atividade na instituição.

Art. 2º Os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter numeração e localização sinalizadas, independentemente dos demais usuários.

Art. 3º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificadas por escrito, pelo órgão fiscalizador do Município (PROCON Municipal de Itajubá), com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itajubá, 28 de fevereiro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo